





## PROJETO DE LEI



DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL  
PARA TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DA CIDADE DE LINHARES/ES NO  
DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE  
MENCIONA.

Art. 1º Os servidores públicos municipais da Cidade de Linhares, ficam autorizados a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Parágrafo Único. Para fazer uso do benefício, o servidor municipal deverá apresentar, por escrito, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, o mencionado pedido de folga.

Art. 2º O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vedada a sua transferência para outra data.

Art. 3º O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000686/2017**

**ABERTURA:** 10/03/2017 - 16:20:04

**REQUERENTE:** ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE LINHARES/ES NO  
DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA.

*Mariana Frugini Bussoli*  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º A abrangência da presente Lei aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, educação e da Guarda Municipal, ficará a critério da chefia imediata.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



Sala das Sessões, em 10 de março de 2017.

  
**ROSA IVÂNIA EUZÉBIO DOS SANTOS**

**VEREADORA**



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## JUSTIFICATIVA



NOBRES CÔLEGAS VEREADORES;

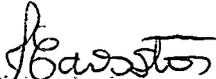
A prática da folga anual no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em vários municípios e setores do poder público.

A proposição apresentada, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que tanto se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade Linhares.

Esta folga seria uma das mais justas, pois todos, ou a esmagadora maioria com certeza gostaria de gozar e comemorar este dia com seus familiares.

Diante do que foi exposto, esperamos poder contar com o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que incentivará ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2017.

  
**ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS**

**VEREADORA**



## AUTÓGRAFO Nº.085/2009.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DO ANIVERSÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei de autoria dos vereadores José Zitenfeld Cardia e Ivan Salvador Filho, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder folga remunerada ao servidor público municipal no dia do aniversário.

**Parágrafo único** – A concessão do benefício ficará a cargo do responsável direto pela área em que o funcionário aniversariante estiver desempenhando seu serviço.

**Art. 2º.** O benefício que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei prevalecerá somente nos dias úteis.

**Art. 3º.** Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga em dias úteis alternados.

**Art. 4º.** Para merecer o benefício desta Lei, o servidor não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

**Parágrafo único** – Excetuam-se os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

**Art. 5º.** Farão jus ao benefício de que trata esta Lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado e contratados pelo município de Linhares.

**Parágrafo Primeiro** – Excetua-se neste caso, o pessoal de serviços essenciais, quando estiver de plantão.



# *Câmara Municipal de Linhares*

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

CONTINUAÇÃO DO AUTÓGRAFO Nº.085/2009

**Parágrafo Segundo** – O responsável pela secretaria, departamento ou setor, poderá agendar a folga, concedendo o benefício no dia imediatamente posterior.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e nove.

***Ivan Salvador Filho***  
**Presidente**

